



IX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 52 Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação alinhar os investimentos de TI com os objetivos do Ifes e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados em Regimento próprio.

Art. 53 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I. propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, movimento, desenvolvimento, capacitação, qualificação, avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores do Ifes;

II. supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;

III. supervisionar o atendimento médico e psicólogo ao servidor;

IV. orientar os órgãos e servidores do Instituto sobre a legislação de pessoal vigente;

V. propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

VI. propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VII. analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

VIII. subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

IX. desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 54 Compete à Comissão Interna de Supervisão (CIS) o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução, em todas as etapas, do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação.

Subseção IV

Das Diretorias-Gerais dos Campi

Art. 55 Os campi do Ifes serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das delegações definidas pelo Reitor.

Parágrafo único. Aos campi poderão estar vinculados polos e Centros Vocacionais Tecnológicos supervisionados pela Diretoria-Geral do campus e coordenados pelo responsável do polo ou Centro Vocacional Tecnológico.

Art. 56 Compete ao Diretor-Geral:

I. administrar e representar o campus dentro dos limites estatutários, regimentais e das delegações atribuídas pelo Reitor, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos do Ifes;

II. superintender todos os serviços e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus;

III. organizar o planejamento anual do campus;

IV. apresentar à Reitoria, anualmente, após discussão do Conselho de Gestão do Campus, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista para o campus;

V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do campus;

VI. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do Ifes, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Instituição;

VII. indicar ao Reitor os cargos de direção e funções gratificadas do campus;

VIII. exercer, no âmbito do campus, o poder disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação vigente;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

X. coordenar as atividades de planejamento, no âmbito do campus;

XI. encaminhar as informações do campus para composição do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Ifes;

XII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos servidores do campus;

XIII. zelar pela conservação e melhoria da área física do campus;

XIV. deliberar sobre a participação de servidores em eventos e em reuniões fora do campus;

XV. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

XVI. convocar e presidir o Conselho de Gestão do campus;

XVII. acompanhar as informações estatísticas do campus;

XVIII. zelar pela qualidade, regularidade e cumprimento de prazos na alimentação dos dados do campus nos sistemas de informação do MEC;

XIX. assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao campus;

XX. exercer atribuições inerentes à função executiva de Diretor-Geral e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor-Geral, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

Art. 57 O Regimento Interno dos campi definirá a estrutura organizacional de cada campus, conforme Regimento Geral do Ifes e regulamentações do Conselho Superior.

Art. 58 O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos campi será coordenado por uma Comissão Eleitoral homologada pelo Reitor, após consultada a comunidade acadêmica, observando-se a legislação

vigente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 59 Os Órgãos de Assessoramento de que trata o artigo 4º terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior e/ou outras instâncias, nos quais se definirão sua composição, organização, competência e normas de funcionamento.

Art. 60 Os Fóruns são órgãos de assessoramento de caráter especializado e consultivo, tendo como principal objetivo propor diretrizes e políticas na sua área de atuação.

§ 1º Os Fóruns têm natureza horizontalizada, com representação dos campi do Ifes.

§ 2º Cada Fórum elaborará regimento próprio, aprovado pela instância à qual estiver vinculado.

Art. 61 O Conselho Comunitário objetiva subsidiar o Instituto com informações da comunidade relativas a assuntos administrativos, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e avaliar as metas de atuação de sua política.

Art. 62 A Ouvidoria é o órgão de assessoramento do Reitor responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações das comunidades interna e externa.

Art. 63 A Comissão de Ética objetiva estabelecer os princípios que nortearão a conduta ético-profissional dos servidores do Ifes de acordo com os dispositivos legais.

Art. 64 A Procuradoria Jurídica do Ifes é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal na Instituição e poderá contar com um serviço de apoio administrativo.

Parágrafo único. São competências da Procuradoria:

I. zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados;

II. representar o Ifes extrajudicialmente perante os órgãos de jurisdição administrativa;

III. exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Reitoria, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV. prestar assistência ao Reitor no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos sob sua coordenação;

V. fixar, sob orientação da Advocacia-Geral da União, a orientação jurídica do Ifes, colaborando e intervindo, sempre que provocada, na elaboração e edição de seus atos normativos ou interpretativos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 65 A Unidade de Auditoria Interna é um órgão técnico de controle, vinculado ao Conselho Superior, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito institucional, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 66 São competências e atribuições da Auditoria Interna:

I. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;

II. elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;

III. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

IV. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

V. avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e na utilização dos recursos públicos;

VI. verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;

VII. elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;

VIII. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

IX. assessorar os gestores do Ifes na execução de programas de governo;

X. acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e do TCU;

XI. orientar os diversos setores da Instituição visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

XII. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos campi;

XIII. realizar auditorias internas periódicas na Reitoria e nos campi;

XIV. verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;

XV. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Ifes e sobre as tomadas de contas especiais, restando os atos normativos do TCU e da CGU.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 67 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Ifes constitui um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação do Instituto e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados em Regimento próprio.

Parágrafo único. A CPA está sujeita à orientação normativa dos órgãos do Ministério da Educação.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68 Os atos administrativos do Instituto Federal podem

ser:

I. normativos;

II. executivos.

Art. 69 São atos normativos, além de outros previstos em

lei:

I. resolução;

II. portaria normativa;

III. instrução normativa;

IV. parecer;

V. circular;

VI. edital.

Art. 70 São atos executivos, além de outros previstos em

lei:

I. portaria executiva;

II. ofícios;

III. memorandos;

IV. ordem de serviço;

V. despacho;

VI. averbação.

Art. 71 Os atos administrativos do Ifes devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e devidamente arquivados.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 72 O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso mas também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 73 A admissão nos cursos técnicos e de graduação ministrados no Ifes é feita por meio de processo seletivo e/ou por intermédio de critérios e normas específicas de seleção definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 A admissão nos cursos e programas de Pós-Graduação é feita de acordo com o critério definido nos respectivos projetos de cada curso, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 75 A fixação de vagas para admissão nos cursos e programas de todos os campi é determinada por meio de edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 76 As normas acadêmicas serão estabelecidas no Regulamento da Organização Didática aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 77 O Ifes fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa deverão estabelecer a interação entre os diferentes campi do Instituto com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 78 As ações de Extensão visam a estabelecer a interação entre os diferentes campi do Ifes com os diferentes segmentos da sociedade visando à ampliação, ao desenvolvimento e à realimentação do Ensino e da Pesquisa.

Art. 79 No âmbito do Ifes, as responsabilidades de Extensão compreendem:

I. a viabilização de oportunidades de estágio para os estudantes;

II. o acompanhamento do itinerário profissional e de educação continuada do egresso;

III. o desenvolvimento de atividades de Extensão nas áreas temáticas;

IV. o apoio às iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;

V. a implementação de intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;

VI. a promoção de cursos de Extensão;

VII. a promoção da interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho;

VIII. a viabilização, o acompanhamento de apoio tecnológico, as consultorias e assessorias para o segmento produtivo;

IX. a institucionalização de programas;

X. a promoção de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural voltadas às comunidades interna e externa.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 80 A comunidade acadêmica do Ifes é composta pelos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, com funções e atribuições específicas, integradas em razão dos objetivos institucionais.